



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
J	22

Proposta de diligencia ao Projeto de Lei n° 58/2025 – 1° Turno

## Comissão de Saúde e Saneamento

Proponho que o Projeto de Lei n° 58/2025, de autoria do vereador Uner Augusto, seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, as seguintes representações: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Saúde; Promotora de Justiça de Defesa da Saúde em Belo Horizonte - Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Conselho Municipal de Saúde; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para que emitam um parecer acerca do referido projeto de lei, considerando as competências e áreas de atuação de cada uma, a fim de contribuir com a análise e discussão do tema.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais e colaboração necessária para o desempenho das atividades propostas.

Belo Horizonte, 24 de março de 2025.

**BRUNO ABREU**  
**GOMES:06215**  
**011665**

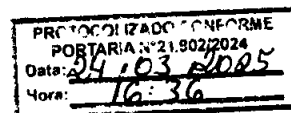
Assinado de forma  
digital por BRUNO  
ABREU  
GOMES:06215011665  
Dados: 2025.03.24  
16:34:59 -03'00'

Vereador Dr. Bruno Pedralva

Ao Senhor

Vereador José Ferreira

Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten mark]</i>	23



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten mark]</i>	1

## PROJETO DE LEI Nº 58 /2025

"Dispõe sobre a fixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde do município de Belo Horizonte, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela lei nº 13.509, de 22/11/2017."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Belo Horizonte, a fixarem placas informativas e comunicados, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º - Todas as unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Belo Horizonte devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, especialmente nas paredes das salas de espera destinadas às gestantes e nos consultórios médicos onde elas são atendidas, contendo os seguintes dizeres:

"A entrega de filho(a) para adoção, mesmo durante a gravidez, não constitui crime. Caso queira fazê-la, ou conheça alguém que queira realizar, procure a Justiça da Infância e da Juventude. A gestante que opta por este caminho recebe acompanhamento psicológico e social. Cabe salientar que, além de legal, o procedimento é sigiloso (Lei 13.509/2017)".

Parágrafo único - As placas informativas ou comunicados previstos no caput devem conter ainda o endereço e telefone atualizado da Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2025.

*[Handwritten signature]*  
Vereador Unio Augusto

5:1 167  
C:\BIBLIOTECA\2025\15 43:39-444227-1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FI.  
9 24

## DESPACHO DE DELIBERAÇÃO Comissão de Saúde e Saneamento

Projeto de Lei: 58/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 02/04/2025, às 13h00min

Ocorrências da reunião:

- Aprovada a diligência

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

2/4/25

U 637

Presidente da reunião